



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.776, DE 18 DE MARÇO DE 2021.**

**DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA  
NO MUNICÍPIO DE TAIUVA, PARA  
ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA  
DECORRENTE DO COVID-19.**

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 77 da Lei Orgânica; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19;

Considerando que as declarações da Organização Mundial da Saúde – OMS confirmaram os últimos dados, em 11 de março de 2021, indicando 120 milhões de pessoas infectadas pelo Coronavírus, com 2,6 milhões de mortes.

Considerando a necessidade de adequação, no âmbito municipal, ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceu a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando que o Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 65.545, de 3 de março de 2021, estendeu a medida de quarentena instituindo, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional, relacionada a pandemia da Covid-19.

Considerando o Decreto Municipal nº 2.775, de 18 de março de 2021 dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção e para enfrentamento do contágio do Covid-19.

Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, e em especial seu artigo 3º, pelo qual se reestrutura adequações aos cumprimentos das finanças públicas, das metas fiscais e de arrecadação, as quais poderão restar gravemente comprometidas no município em razão da redução das atividades econômicas como condição preventiva contra o Corona Vírus.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica decretado no município de Taiuva, Estado de São Paulo, **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**.

**Artigo 2º** - As medidas temporárias e emergenciais de prevenção para enfrentamento Coronavírus estão contidas em atos próprios, publicados no Diário Eletrônico do Município.

**Artigo 3º** - O Poder Executivo solicita, por meio de mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 3º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias

Taiuva, 18 de março de 2.021.

**Leandro José Jesus Baptista**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

**Cleide A. Cuoghi**  
**Responsável pelo Controle Interno**